



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 036, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011.000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças

3.3.90.93.00.00.00 - 943 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – FONTE 505 ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL.....R\$ 3.200,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.32.00.00.00 – 1357 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 505 ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL.....R\$ 2.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro** na fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/02/19
de 12/02/19
de 12/02/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/02/19
de 12/02/19
de 12/02/19